



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

Rua Thomaz Martins Parra, 62 – Fone:- (14) 3456-1146

CNPJ 51.497.733/0001-14 e-mail: camaraoriente@life.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

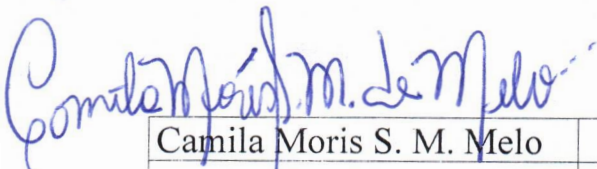
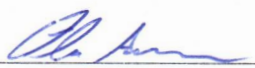

Sob Projeto de Lei nº 10/2022 de autoria do Legislativo

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Legislativo, dentro de suas atribuições legais, que dispõe sobre a vedação de provimentos em cargos no quadro de funcionalismo público municipal, bem como terceiros pessoa física, por condenação no âmbito da Lei Maria da Penha.

O projeto é oriundo de autoridade que possui iniciativa para tanto, dessa forma estando de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, e com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo dessa forma qualquer infração a esses diplomas legais.

A Comissão de Finanças e Obras Públicas, pelos seus membros que subscrevem o presente parecer, opina favoravelmente a discussão e aprovação em plenário do presente projeto.

Sala das Sessões “Nick Carter Moris”, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

 Camila Moris S. M. Melo	 Flavio Amorosine	 Daniel Henrique Moris
Presidente	Vice-Presidente	Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

Rua Thomaz Martins Parra, 62 – Fone:- (14) 3456-1146

CNPJ 51.497.733/0001-14 e-mail: camaraoriente@life.com.br

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Sob Projeto de Lei nº 10/2022 de autoria do Legislativo

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Legislativo dentro de suas atribuições legais, que dispõe sobre a vedação de provimentos em cargos no quadro de funcionalismo público municipal, bem como terceiros pessoa física, por condenação no âmbito da Lei Maria da Penha.

O projeto é oriundo de autoridade que possui iniciativa para tanto, dessa forma estando de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, e com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo dessa forma qualquer infração a esses diplomas legais.

A Comissão de Redação e Justiça, pelos seus membros que subscrevem o presente parecer, opina favoravelmente a discussão e aprovação em plenário do presente projeto.

Sala das Sessões “Nick Carter Moris”, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Lucas S. Martins Comino
Presidente

Fabio de Andrade Toneloti
Vice-Presidente

Camila Moris S. M. Melo
Relator

Lucas S. Martins Comino	Fabio de Andrade Toneloti	Camila Moris S. M. Melo
Presidente	Vice-Presidente	Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIENTE

Rua Thomaz Martins Parra, 62 – Fone:- (14) 3456-1146

CNPJ 51.497.733/0001-14 e-mail: camaraorientelife.com.br

Oriente 05 de Dezembro de 2.022.

Ao
Presidente da Câmara Municipal de
Oriente

Projeto de Lei nº 10/2022 de autoria do Legislativo

Parecer Jurídico

Com relação ao Projeto de Lei nº 10/2022 de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a vedação de provimentos em cargos no quadro de funcionalismo público municipal, bem como terceiros pessoa física, por condenação no âmbito da Lei Maria da Penha, sou favorável à aprovação do presente Projeto, por ser medida de inteira justiça.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Danielle Pereira Cruz

Danielle Pereira Cruz
Procuradora Jurídica da Câmara

Ilustríssimo Senhor
José Rodolpho Moris
MD – Presidente da Câmara Municipal de
Oriente